



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.186, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 4.067, de 16.09.2003, que dispõe sobre a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, alterada pelas Leis nºs 4.109/03 e 4.156/04, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.067 de 16.09.2003, alterada pelas Leis nºs 4.109, de 23.12.2003 e 4.156, de 23.04.04, que autorizou o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária na Secretaria de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura, passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art.2º.** Para atendimento do mencionado no “caput” do art.1º, serão necessárias 02 (duas) funções a serem preenchidas, a seguir:-

FUNÇÕES	REF.	VAGAS
Enfermeiro – Unidades Básicas de Saúde-UBS	Ref:-34	01 (uma)
Médico Nefrologista	Ref:-45	01 (uma)

**Art.3º.** O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2004, contados à partir de 01.07.2004.”

**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.067, de 16 de setembro de 2003.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas nos arts.2º e 3º da Lei nº 4.067, de 16.09.2003 e Leis nºs 4.109, de 23.12.2003 e 4.156, de 23.04.2004.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dr. Humberto Bassanello**  
**Secretário de Adm. e Finanças**

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de junho de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO